



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4444/2022

Altera o Inciso I do Art 2º da Lei nº 4.086/2013, referente ao valor da gratificação por função dos cargos de pregoeiro oficial e Presidente da Comissão de Licitações Do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da Gratificação por Função concedida ao Pregoeiro Oficial e ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pinheiro Machado/RS, inciso I do art. 2º da Lei nº 4.086/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município de R\$892,42 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A alteração no valor da Gratificação concedida pelo *caput* deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo designado para a função de Pregoeiro Oficial e para a função de Presidente da Comissão de Licitações do Município.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 4.086/2013 permanecem em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 05 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração